

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a **Taxa de inscrição para capacitação de três servidores no curso de "Planilhas de formação de preços de bens e de Serviços Terceirizados - Conforme IN 05/17 - MPDG, incluindo implicações das alterações na LC 123/06 e da nova legislação trabalhista", a ser realizado nos dias 03 e 04 de maio de 2018 em Curitiba/PR.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Administração visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Inciso: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

A secretaria necessita do objeto em questão, pois a presente contratação visa à capacitação de três servidores efetivos na Divisão de Licitações, uma vez que os mesmos buscaram aprimorar e aperfeiçoar suas atividades desempenhadas a este órgão público. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 25, Inciso XX da Lei 8.666/93 é viável, pois curso que tem como tema "Planilhas de formação de preços de bens de Serviços Terceirizados – Conforme IN 05/07 – MPDG, incluindo implicações das alterações na LC 123/06 e da nova legislação trabalhista". A capacitação

auxiliará os servidores, pois esses são responsáveis pela elaboração de editais de licitação, atuam direta e indiretamente no controle e gerenciamento de contratos, processo de aquisição, elaboram termos de referências e demais assuntos relacionados a processos licitatórios.

Sendo a Adjuvare uma escola de gestão pública que atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes municipais, com docentes qualificados e com experiência pratica na respectiva área ministrada. Com um conteúdo programático único e metodologia e didática singular, além de orientar com precisão e exatidão em diversas áreas de atuação.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 16 de abril de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3973/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018

OBJETO: Taxa de inscrição para capacitação de três servidores no curso de "Planilhas de formação de preços de bens e de Serviços Terceirizados - Conforme IN 05/17 - MPDG, incluindo implicações das alterações na LC 123/06 e da nova legislação trabalhista", a ser realizado nos dias 03 e 04 de maio de 2018 em Curitiba/PR.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubatã - Paraná, 18 de abril de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR